



PROJETO DE LEI Nº /2024

Institui no Âmbito Estadual a Campanha "Maio Lilás", com o objetivo de prevenir e combater o Câncer de Colo de Útero e dá outras providências

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica instituída, no Âmbito Estadual, a Campanha de prevenção e combate ao Câncer de Colo de Útero, denominada "Maio Lilás", a ser comemorada, anualmente, no referido mês.

Parágrafo único. Fica estabelecido como símbolo da Campanha o laço na cor lilás.

Art. 2º A campanha Maio Lilás é dedicada à conscientização das mulheres a respeito da prevenção, do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e do combate efetivo ao Câncer de Colo de Útero, aumentando as chances de cura e reduzindo a mortalidade, bem como o encaminhamento para as instituições públicas de saúde, especializadas no tratamento desta patologia.

Art. 3º No mês de maio serão realizadas ações de prevenção que permitam o diagnóstico precoce do Câncer de Colo de Útero.

Art. 4º O Executivo Estadual regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das deliberações, 07 de maio de 2024.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Segundo o Instituto Nacional de Câncer - INCA, no Brasil o Câncer de colo de útero é o terceiro mais incidente na população feminina, sendo a 4ª causa de morte em mulheres, sendo necessário orientar sobre a doença, buscando meios de prevenção e diagnóstico da patologia.

Foi escolhido o mês de maio por ser o mês dedicado às mães.

Destarte, como ocorre no mês de outubro (Rosa), que é dedicado à prevenção e ao combate do câncer de mama e em novembro (Azul) ao câncer de próstata, sendo, portanto, indispensável que haja mobilização idêntica para prevenir e combater o câncer de colo de útero, visando à redução da mortalidade feminina em decorrência de tal patologia.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL